



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS.....	3
3. GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	4
4. SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO	5
5. PROCESSO DECISÓRIO	5
6. PUBLICIDADE.....	6

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Rateio de Ordens (“Política de Rateio”) está em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como das Regras e Procedimentos do referido Código, e tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais que nortearão a Arandu Investimentos (“Arandu” ou “Gestora”) e todas as gestoras sob seu controle, no que se refere ao rateio e à divisão de ordens relativas aos ativos financeiros e/ou valores mobiliários aprovados para negociação e alocação nas carteiras dos fundos de investimento por elas geridos (“Fundos” ou “Fundo”).

Atualmente, a Arandu Investimentos é composta pelas seguintes gestoras controladas:

- Arandu Special Situations Gestão de Recursos Ltda.;
- Arandu Portfolio Solutions Ltda.;
- Arandu Gestão de Fundos Imobiliários Ltda.;
- Arandu Legal Claims Gestão de Ativos Ltda.;
- Arandu WM Gestora de Patrimônio LTDA.

Esta Política deve ser observada por todos os colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos transacionados pela Arandu e suas gestoras controladas.

2. DA POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

As ordens de compra e venda de ativos financeiros e/ou valores mobiliários (“Ordens”) realizadas pela Gestora devem observar processos, critérios e controles preestabelecidos, para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos levando em consideração as estratégias de investimentos das classes dos Fundos, assim como eventuais restrições contidas nos regulamentos dos respectivos Fundos e na Regulação¹ vigente.

A Gestora poderá realizar ordens agrupadas quando colocadas para mais de uma classe de Fundos (“Ordens Agrupadas”).

Quando da realização de Ordens Agrupadas, o gestor, dentro de sua autonomia e previamente à execução, deverá registrar sua intenção de investimento e distribuição das ordens, mediante a

¹ Regulação: normas legais e infralegais aplicáveis às atividades de administração e gestão de recursos de terceiros.

especificação da Classe dos Fundos em nome das quais as Ordens Agrupadas serão distribuídas (“Pré-Boleta”). As Ordens Agrupadas em conformidade com a Pré-Boleta deverão ser posteriormente ratificadas pelo Comitê de Investimentos e registrada em ata.

Caso o Comitê de Investimentos não ratifique a alocação realizada, este deverá deliberar sobre a realocação da carteira dos Fundos.

Caso as Ordens Agrupadas não sejam executadas na sua totalidade conforme especificado na Pré-Boleta, ou seja, sejam executadas parcialmente, tais Ordens deverão ser distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Fundos.

Caso o gestor tenha a intenção de distribuir as Ordens Agrupadas executadas parcialmente de forma não proporcional, a distribuição deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e registrada em ata.

Os critérios a serem observados pelo gestor em sua discricionariedade para definir a distribuição das Ordens Agrupadas deverão ser definidos pelo Comitê de Investimentos, levando em consideração:

- a) política de investimento e mandato de cada classe de Fundo;
- b) política de alocação e respectivo percentual máximo que cada classe pode investir, quando aplicável;
- c) disponibilidade de liquidez de cada classe de Fundo, respeitando o caixa disponível e o modelo de gestão de riscos de liquidez e a data de liquidação dos ativos financeiros e/ou valores mobiliários a serem adquiridos;
- d) discricionariedade do gestor em relação ao momento mais adequado para iniciar as alocações de determinado ativo em cada Fundo alocador.

3. GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todas as operações realizadas entre contrapartes ou intermediários financeiros da Arandu, bem como entre Fundos sob gestão da Gestora, deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e registradas em ata, exceto aquelas envolvendo títulos públicos federais.

Na hipótese de potencial conflito de interesses entre diferentes classes de Fundos geridos pela Gestora, o rateio das operações deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Investimentos e devidamente registrado em ata.

4. SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

Em determinadas situações, a Gestora pode realizar operações que não seguem as regras de rateio e divisão de ordens incluindo, mas não limitadas a:

- a) enquadramento de carteira;
- b) enquadramento de prazo médio fiscal;
- c) restrições regulatórias ou de política de investimento;
- d) restrições operacionais; e
- e) gerenciamento de caixa.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Nos termos da regulamentação aplicável e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora tem poder para implementar a Política de Rateio, seguindo as definições deste documento. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro da Política de Rateio:

- a) as decisões acerca desta Política de Rateio serão tomadas pelo gestor, respeitando os critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos;
- b) caberá à área de Operações a validação das ordens transmitidas pela área de Gestão quanto às decisões aprovadas e formalizadas nas atas dos Comitês de Investimentos.

O Comitê de Investimentos será realizado em conformidade com seu respectivo regimento interno. Cabe ao coordenador do Comitê de Investimentos a formalização das deliberações e a evidência dos documentos comprobatórios para a tomada de decisão por um período superior a 5 (cinco) anos. A execução de ordens, será de responsabilidade da área de Operações.

6. PUBLICIDADE

A presente Política de Rateio e Distribuição de Ordens encontra-se disponível, na rede mundial de computadores (Internet).